



## Comissão de Política Salarial Governo do Estado do Paraná

### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL

Às 12:00 horas do dia 10 de janeiro de dois mil e dezessete, no Gabinete de Gestão de Informações do Paraná – GGI do Palácio Iguazu, situado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR, reuniram-se os integrantes da Comissão de Política Salarial, instituída pelo Decreto n.º 31/2015, para a abertura dos trabalhos. Estiveram presentes o Secretário Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Valdir Luiz Rossoni; Secretário de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Mauro Ricardo Machado Costa; Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Exma. Dra. Márcia Carla Pereira Ribeiro; Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Artagão de Mattos Leão Júnior; Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador, Exmo. Sr. Deonilson Roldo; Exmo. Dr. Joel Samways Neto, Procurador Geral do Estado, em exercício. Foram submetidos à apreciação da Comissão os seguintes expedientes com respectivos assuntos:

#### 1) EXPEDIENTE Nº 14.354.366-8:

**INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR**

**OBJETO:** Pedido de análise da proposta da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT celebrada pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR e os Sindicatos representativos dos seus empregados, com vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVADO.**

#### 2) EXPEDIENTE Nº 13.976.274-6:

**INTERESSADO: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER**

**OBJETO:** Pedido de autorização para nomeação de 12 (doze) candidatos aprovados em Concurso Público para o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, em caráter de substituição de candidatos que, nomeados em julho de 2016, não tomaram posse no prazo legal e tiveram a referida nomeação tornada sem efeito. Impacto Mensal: R\$ 72.267,66, já incluso no valor global das 143 vagas autorizadas, que é de R\$ 1.006.421,80.

**DELIBERAÇÃO: APROVADO.**

#### 3) EXPEDIENTE Nº 14.301.679-0

**INTERESSADO: FOMENTO PARANÁ**

**OBJETO:** Solicita análise da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT celebrada pela Federação Nacional dos Bancos – FENABAN e demais Sindicatos da categoria econômica e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF e demais Sindicatos dos Empregados, com vigência de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, com data-base em Setembro.

**DELIBERAÇÃO FINAL: Encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto a possibilidade de cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho com as ressalvas contidas na Deliberação CCEE nº 143/2016.**



## Comissão de Política Salarial Governo do Estado do Paraná

### 4) EXTRA PAUTA

**INTERESSADO:** Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

**OBJETO:** Análise das medidas a serem adotadas pela SETI a respeito de situações funcionais de servidores.

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVADO, nos seguintes moldes:**

- 1) Que todos os atos das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES relacionados a seguir, deverão ser submetidos previamente à Comissão de Política Salarial:
  - a. Autorização para o limite de licenças especiais a serem concedidas em cada ano;
  - b. Contratação e prorrogação de servidores temporários, inclusive para reposição de servidores desligados;
  - c. Disposições funcionais;
  - d. Afastamentos para realização de cursos;
  - e. Outros atos que impliquem direta ou indiretamente em aumento de despesa de pessoal.
- 2) Que os atos de alteração do regime de trabalho para tempo integral e dedicação exclusiva que resultem na concessão da gratificação correspondente (TIDE) dos integrantes da carreira de docente do magistério superior atendam previamente aos seguintes requisitos:
  - a. parecer favorável da IEES quanto ao mérito e quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
  - b. pareceres favoráveis da SETI, da SEAP e da SEFA, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, que serão submetidos à apreciação da Comissão de Política Salarial;
  - c. prazo máximo de concessão de 12 (doze) meses, iniciando os efeitos financeiros a partir da data da autorização, vedado todo e qualquer efeito retroativo.
- 3) Fica vedada a concessão da TIDE:
  - a. a docentes afastados por qualquer razão, exceto os afastamentos para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que haja continuidade do projeto de pesquisa que motivou a concessão da gratificação;
  - b. ao pessoal contratado por tempo determinado;
  - c. aos servidores pertencentes à carreira técnica universitária;
  - d. cumulativamente ao pagamento de serviço extraordinário ou hora-extra e plantão docente, exceto o plantão docente na área de saúde.



## Comissão de Política Salarial Governo do Estado do Paraná

- 4) Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para que o GT instituído pela Resolução Conjunta SEAP/SEFA/SEPL/SETI nº 1/2016, confeccione e apresente layout para migração dos dados dos sistemas utilizados pelas IEES para o META 4.
- 5) Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição do layout de que trata o item anterior, para que as IEES apresentem os arquivos de entrada de dados no META 4 para o processamento da folha de pagamento. As IEES deverão designar, imediatamente, pessoal técnico especializado para prestar todas as informações necessárias ao GT mencionado no item antecedente, disponibilizar a estrutura da base de dados utilizada na gestão de folha de pagamento e atender convocações do GT.

### 5) EXTRA PAUTA

**INTERESSADO:** Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA e Secretaria de Estado da Educação - SEED

**OBJETO:** Análise das medidas a serem adotadas pela SEED a respeito de situações funcionais de servidores.

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVADO, nos seguintes termos:**

- 1) Que sejam convocados os professores em afastamento de função e readaptados, para realização de nova avaliação das condições de saúde perante a perícia médica do Estado. Os critérios e o cronograma de atendimento serão definidos pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional - CSO/SEAP. A avaliação será realizada pela Junta Médica de Curitiba.
- 2) Que seja editado ato normativo da SEED estabelecendo que no ano de 2018 não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores que tenham sido afastados de função ou para tratamento de saúde por período igual ou superior a 30 dias, consecutivos ou não, no ano de 2017.
- 3) Que seja editado ato normativo da SEED estabelecendo que não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores que tenham sido afastados de função ou usufruído de licença saúde por período igual ou superior a 30 dias, consecutivos ou não, no ano imediatamente anterior, sem que o pedido esteja instruído por laudo da CSO/SEAP que ateste as condições do demandante para assumir as referidas aulas extraordinárias, sem prejuízo de recidiva ou agravamento da causa direta ou indireta do afastamento anterior.
- 4) Que seja editado ato normativo da SEED estabelecendo que os editais de processo seletivo simplificado façam constar como condição de contratação que os profissionais selecionados que foram afastados por motivo de saúde em contratações anteriores com o Estado do Paraná, por período igual ou superior a 30 dias, consecutivos ou não, sejam submetidos a perícia médica perante a CSO/SEAP para laudo que ateste a possibilidade de exercício de suas atividades.



## Comissão de Política Salarial Governo do Estado do Paraná

- 5) Que não seja pago o auxílio-transporte nas licenças de qualquer natureza, de acordo com o Parecer Nº 20/2013 - PGE, e com a Informação Nº 111/2015 – ATJ/GAB – PGE, aprovados pelo Procurador-Geral do Estado, inclusive na hipótese prevista no inciso XV, do art. 128, da Lei nº 6.174, de 1970.
- 6) Que todos os atos da SEED, relacionados a seguir, devem ser submetidos previamente à Comissão de Política Salarial - CPS:
  - a. Autorização para o limite de licenças especiais a serem concedidas em cada ano;
  - b. Contratação e prorrogação de servidores temporários, inclusive para reposição de servidores desligados;
  - c. Autorização para realização do PDE;
  - d. Disposições funcionais;
  - e. Afastamentos para realização de cursos;
  - f. Outros atos que impliquem direta e indiretamente em aumento de despesa de pessoal.
- 7) Que o limite máximo de licenças especiais a serem deferidas pela SEED no ano de 2017, fica fixado em 1.500 (um mil quinhentos), a serem concedidas preferencialmente aos servidores que estejam há menos de 2 (dois) anos de completar os requisitos para aposentadoria.
- 8) Fica vedada a prorrogação de contratos temporários;
- 9) Ficam proibidas as disposições funcionais de servidores da área da educação, salvo se não houver ônus para a origem ou esta for ressarcida;
- 10) Que seja editado ato normativo da SEED restringindo as atividades complementares apenas às aulas referentes ao reforço de aprendizagem das disciplinas de conteúdo obrigatório, a exemplo de matemática e português, bem como para a utilização, quando possível, de docentes efetivos de educação física ociosos. As datas de início das atividades complementares devem ser submetidas previamente à deliberação da CPS.
- 11) Que seja editado ato normativo da SEED dispondo que as aulas extraordinárias serão atribuídas aos professores, observando-se os seguintes critérios e ordem de prioridade:
  - I – Professor lotado na Instituição de Ensino:
    - a) Maior relação entre o número de dias não afastado de instituição de ensino e o tempo de carreira nos últimos 5 (cinco) anos. Não serão considerados os períodos de afastamento para férias, licença Maternidade/adoção, licença Paternidade e Luto;
    - b) Maior tempo de serviço na Instituição de Ensino, em caráter efetivo, contado da última Portaria de Fixação na Instituição;
    - c) Maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo, na Linha Funcional objeto da



## Comissão de Política Salarial Governo do Estado do Paraná

atribuição de aulas;

- d) Maior nível e classe;
- e) Mais idoso.

II – Professor, excedente na Instituição de Ensino de lotação, e, posteriormente, ao professor lotado no Município:

- a) Maior relação entre o número de dias não afastado de Instituição de Ensino e o tempo de carreira nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- c) Maior nível e classe;
- d) Mais idoso.

**Obs:** Em qualquer outra situação que compreenda atribuição de aulas extraordinárias o primeiro critério de classificação será sempre a Maior relação entre o número de dias não afastado de instituição de ensino e o tempo de carreira nos últimos 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II acima.

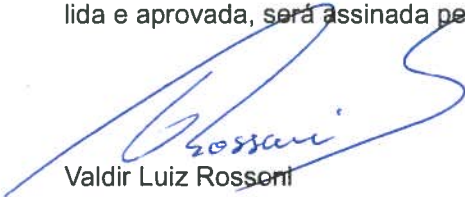
- 12) Pelo encaminhamento de projeto de lei regulamentando a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais em valor equivalente ao da Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intramuros, proporcionalmente à carga horária. Os servidores pertencentes ao QPM, ao QFEB e ao Quadro dos Advogados atualmente em exercício nos CENSES e no DEPEN permanecerão até 14/07/2017. No segundo semestre letivo, novos profissionais serão selecionados com a nova gratificação. Aqueles que optarem por permanecer com a nova gratificação serão autorizados, desde que o edital tenha previsto a possibilidade de alteração do valor.
- 13) Que o salário de admissão dos servidores contratados em regime especial mediante processo seletivo simplificado, a vigorar a partir do segundo semestre letivo deste ano de 2017, fica fixado nos seguintes valores: a) professor com licenciatura plena = R\$ 2.300,00; b) professor com licenciatura curta = R\$ 2.123,64; c) professor não licenciado = R\$ 1.982,08; d) 80% da remuneração inicial dos outros quadros/carreiras de servidores efetivos a serem substituídos;
- 14) Que os contratos temporários para o primeiro semestre de 2017 terão prazo de vigência até 14/07/2017, de acordo com o calendário escolar aprovado pela Resolução nº 5.185/2016 - GS/SEED;
- 15) Pela edição de ato normativo da SEED estabelecendo que nos convênios com as APAES e entidades semelhantes, não haverá ampliação nem reposição do repasse técnico (servidores) quando dos afastamentos definitivos de qualquer natureza, substituindo-os por repasses financeiros, facultado às entidades mantenedoras/escolas conveniadas solicitar, desde já e a qualquer momento, a substituição do repasse técnico por repasse financeiro;



**Comissão de Política Salarial  
Governo do Estado do Paraná**

- 16) Pela edição de ato normativo da SEED estabelecendo que para a jornada de trabalho de 20 horas, o número de aulas-regência de 50 (cinquenta) minutos é de 15 (quinze) aulas. Em consequência, para a jornada de 40 horas de trabalho o número de aulas-regência de 50 (cinquenta) minutos é de 30 (trinta) aulas.

Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião às 13:30 horas. A presente Ata foi digitada e lavrada por Katyani Ogura da Silveira, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.



Valdir Luiz Rossari  
Secretário Chefe da Casa Civil



Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda



Márcia Carla Pereira Ribeiro  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência



Artagão de Mattos Leão Júnior  
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos



Deonilson Roldo  
Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador



Joel Samways Neto  
Procurador Geral do Estado, em exercício